



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.232/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches-escolas e escolas municipais.

Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o caput se destinam a promover a regularidade na manutenção e melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º Os recursos a serem empregados no PMDDE constarão em dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, direcionadas à Secretaria de Educação.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais às escolas serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos do PDDE podem ser empregados para:

- I - custeio;
- II - aquisição de materiais de consumo;
- III - contratação de serviços;
- IV - manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades;
- V - implantação de proposta pedagógica;
- VI - realização de ações, eventos e projetos específicos;
- VII - custeio de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias;
- VIII - custear as despesas entre capital e custeio dentro da necessidade da instituição de ensino.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Programa Municipal Dinheiro na Escola deve observar as diretrizes do Programa Municipal de Alimentação Escolar, Lei Municipal nº 6.227/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser devolvidos em conta específica vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º O repasse dos recursos do PMDDE será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;
- II - rejeição da prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV - inadimplência;
- V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização em relação às pendências referidas nos incisos de I a V deste artigo, mediante a adoção de providências para apurar os fatos e punir, se for o caso, eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados e em bom estado de conservação os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido de 5 anos com cópia no setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência primordial dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação;

§ 3º O procedimento de fiscalização será feito mediante realização de inspeções quanto ao emprego dos recursos, bem como pela análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do programa, bem ainda o que permitir, inserir ou fizer inserir, na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do programa.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 10. A transferência de recursos do PMDDE e a quantidade de parcelas será destinado às instituições escolares municipais, tendo como base de cálculo o repasse do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola – PDDE, podendo ser de até 100% (cem por cento) do valor, de acordo com a necessidade da instituição de ensino.

Art. 11. Fica vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.

Art. 12. É vedada a realização de pagamentos com recursos do PMDDE antes da efetiva entrega de materiais, bens e/ou prestação de serviços.

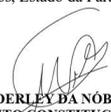
Art. 13. Para possibilitar a implementação do programa já a partir do ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os valores apontados na Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício.

Art. 14. Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro verificado cada ano.

Art. 15. Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.233/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁS REFERENTES ÀS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI, TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o valor tarifário com base na UFIR municipal das concessões, renovações e transferências de alvarás referentes às categorias de mototáxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, no âmbito da circunscrição do município de Patos-PB.

Art. 2º As atividades de planejamento, gerenciamento, fiscalização e recebimento de valores de pagamento de taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás referentes às categorias de mototáxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete de que trata esta lei continuarão a ser exercidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTRANS).

Art. 3º A prestação do serviço de mototáxi no transporte individual de passageiros por meio de motocicletas com placa de aluguel e terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - renovação do alvará (anual): 15 UFIR (municipal);
- III - transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 4º Para realização da prestação do serviço de táxi, o veículo deve ser automóvel com placa de aluguel, e as taxas referentes ao pagamento de alvarás serão:

- I - concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - renovação do alvará (anual): 15 UFIR (municipal);
- III - transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 5º Para a prestação do serviço de transporte escolar, além de obedecer às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, as taxas referentes ao pagamento de alvarás serão:

- I - concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - renovação do alvará (anual): 20 UFIR (municipal);
- III - transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 6º A prestação do serviço de transporte alternativo, além de obedecer à legislação pertinente, terá as taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - renovação do alvará (anual): 30 UFIR (municipal);
- III - transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 7º A prestação do serviço de carro de frete, além de obedecer à legislação pertinente, terá as taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - renovação do alvará (anual): 10 UFIR (municipal);
- III - transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 8º Fica determinado que a concessão e a transferência de alvarás nas praças de mototáxi, táxi, transportes alternativos e veículos de frete dependerão da assinatura de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos demais concessionários.

Parágrafo único. A STTRANS poderá, em caso de empate, decidir pelo deferimento ou indeferimento da questão, mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º A transferência de alvará só poderá ser concedida se o concessionário atual estiver com o alvará devidamente atualizado e regularizado perante a STTRANS.

Parágrafo único. Uma nova concessão ou transferência para a pessoa que transferiu só será permitida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

- Art. 10. No ato da concessão ou transferência, será necessária a apresentação da seguinte documentação:
- I - certidões negativas na esfera criminal em 1ª e 2ª instâncias perante a justiça estadual;
 - II - certidões negativas na esfera criminal em 1ª e 2ª instâncias perante a justiça federal;
 - III - declaração de que não exerce função pública;
 - IV - comprovante de residência atualizado da cidade de Patos em nome do titular por pelo menos 2 (dois) anos;
 - V - fotografia no formato 3x4 ou captada digitalmente, conforme condições estabelecidas pela STTRANS;
 - VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e vinculado ao veículo objeto da autorização;
 - VII - documentos pessoais (RG e CPF);
 - VIII - CNH compatível com a categoria para condução de transporte remunerado;
 - IX - comprovação de participação e aproveitamento em curso de formação promovido ou autorizado pela STTRANS;
 - X - demais documentos complementares exigidos em edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. A renovação do alvará deverá ser solicitada anualmente, observados os prazos e requisitos fixados pela STTRANS.

Art. 11. Fica a cargo da STTRANS, por meio próprio ou de parceria público-privada, a disponibilização de coberturas para praças de mototáxi, sendo as manutenções a cargo dos permissionários mediante edital de chamamento.

Art. 12. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido 1 (um) alvará relativo a 1 (um) veículo de sua propriedade.

Art. 13. Fica a cargo da STTRANS a criação de novas praças, bem como a ampliação das já existentes, mediante parecer jurídico do órgão.

Art. 14. Os permissionários e condutores deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar as atividades de fiscalização municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 5.110/2019, 5.029/2018 e 5.526/2021.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.234/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A
PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL,
MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE
MENCIONA.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação de proibição da exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, de fácil visualização, em rodoviárias, lanchonetes, bares, restaurantes, barracas, lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde privados e demais locais privados de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo de 30x40cm até 50x70cm, com escrita legível.

Parágrafo único. O cartaz descrito no caput do art. 2º deverá conter a seguinte mensagem:

"É proibida a exploração de trabalho infantil, caracterizada como qualquer forma de trabalho que seja exercido por crianças ou adolescentes, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Vamos combater o trabalho infantil. Denuncie: disque 100!"

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.235/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor total de R\$ 316.076,99 (Trezentos e dezesseis mil setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para atender as despesas decorrentes de Emenda Especial da União, cujo objeto será a aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Município de Patos.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:
02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Rubrica: 04 122 2001 1038 Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Elemento de Despesa
4490.52 99 1706 3110 Equip. e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
4490.52 99 2706 3110 Equip. e Material Permanente.....R\$ 301.076,99
3390.93 99 1706 3110 Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

Fonte: 706 - Transferência Especial da União

Finalidade: aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.

Art. 2º Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 316.076,99 (Trezentos e dezesseis mil setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para atender as despesas decorrentes de Emenda Especial da União, cujo objeto será a aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Município de Patos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Rubrica: 04 122 2001 1038 Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Elemento de Despesa
4490.52 99 1706 3110 Equip. e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
4490.52 99 2706 3110 Equip. e Material Permanente.....R\$ 301.076,99
3390.93 99 1706 3110 Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

Fonte: 706 - Transferência Especial da União

Finalidade: aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão do Superavit Financeiro 2024 e/ou anulação de Dotação na fonte de recursos 706 - Transferência Especial da União.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 316.076,99 (Trezentos e dezesseis mil setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para atender as despesas decorrentes de Emenda Especial da União, cujo objeto será a aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Município de Patos.
FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fonte de recursos de Transferência Especial da União.

Para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.236/2025, de 28 de fevereiro de 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria de Educação
Rubrica: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elementos de Despesa
3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras RS 20.000,00
Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Elementos de Despesa
3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras RS 80.000,00
Fonte de Recursos: 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
Finalidade: Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental – Prêmio Escola Competente.
Rubrica: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE
Elementos de Despesa
3350.41 – Contribuições..... RS 2.500.000,00
Fonte de Recursos: 1550.0000 Transferência do Salário- Educação
Finalidade: Liquidação de despesas com a manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, com recursos do Salário Educação (QSE).

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 Secretaria de Educação
Rubrica: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elementos de Despesa
3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras RS 20.000,00

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Rubrica: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elementos de Despesa
3390.31 – Premiações artísticas, culturais, científicas e outras RS 80.000,00

Fonte de Recursos: 1543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com premiação às Escolas de Ensino Fundamental – Prêmio Escola Competente.

Rubrica: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE

Elementos de Despesa
3350.41 – Contribuições..... RS 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 1550.0000 Transferência do Salário- Educação

Finalidade: Liquidação de despesas com a manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE com recursos do Salário Educação (QSE).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de Despesas já consignadas no Orçamento, nas respectivas Fontes de Recursos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, para atender as despesas decorrentes da Lei Municipal Lei 6.068 de 05 de dezembro de 2023 – Cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031 de 17 de maio de 2024, e Lei Municipal nº 6.227, de 19 de dezembro de 2024 – Estabelece o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

FUNTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de recursos: Transferência do Salário- Educação; Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30% e Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.237/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

§ 1º Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação municipal e no respectivo instrumento convocatório de processo seletivo, o percentual destinado aos negros, aos índios e pessoas com deficiência, desde que, neste último caso, a deficiência seja compatível com a atividade a ser desempenhada.

§ 2º Para as contratações a que se refere o caput deste artigo, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art. 2º Para efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços considerados indispensáveis, não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória que não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - à assistência de situação de emergência e calamidade pública;
- II - assistência a emergência em saúde pública e ambiental;
- III - em situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, ou ao combate de surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) vacância;
- d) falecimento;
- e) aposentadoria;
- f) capacitação;
- g) afastamento;
- h) cessão;
- i) licença; e
- j) do exercício de cargo em comissão, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria de Educação.

V - à admissão excepcional de pessoal para cumprir carência, nas áreas de saúde, assistência social e educação, decorrente de aumento transitório e inesperado de serviços públicos, dentre outras nas seguintes hipóteses:

- a) afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante, licença sem vencimento e licença prêmio;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial;
- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado; e
- f) Cessão de servidor público.
- g)

VI - ao supimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, respeitando os preceitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei;

VII - à administração de pessoal indispensável para a implantação e/ou funcionamento dos programas ou projetos de duração preestabelecida, instituídos pelo Governo Federal e Estadual, ainda que custeados através de

financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município, respeitando os preceitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei;

VIII - à execução de convênios, projetos, programas ou termos de adesão na área de saúde, educação e assistência social, de eminente interesse público, firmado entre o Município e outro ente público ou privado, desde que o suprimento de pessoal não possa ser efetuado pelos servidores do quadro efetivo e se justifique pelo período determinado, respeitando os preceitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei;

IX - à coleta e dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - atendimento a outros serviços de urgência complementares, subsidiários ou especiais e considerados essenciais em Lei, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e a regular prestação de serviços públicos aos usuários, respeitando os preceitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º A admissão temporária de pessoal pela Administração Pública Municipal somente ocorrerá para suprir a deficiência no serviço público ou para dar cumprimento à execução de programas temporários, criados pelos Poderes Executivos: Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O prazo de contratação temporária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a duração estabelecida na portaria de criação dos Programas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º O recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito através de processo de seleção simplificada, que será publicada no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação.

§ 1º Excepcionalmente, considerando a curta duração do trabalho e a necessidade iminente de situações de urgência, perigo público ou calamidade pública, assim reconhecidas por Ato do Poder Executivo Municipal, poderá ser autorizada a dispensa do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da análise objetiva de qualificações técnicas e/ou experiência do profissional a ser contratado.

§ 2º O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 3º, desta Lei;
- II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitando os preceitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei;
- IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- V - a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por duas das seguintes etapas:
 - a) análise curricular, com o objetivo de avaliar a experiência profissional dos candidatos;
 - b) entrevista com o objetivo de avaliar as qualificações técnicas dos candidatos;
 - c) prova oral;
 - d) prova escrita;
 - e) prova prática.

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;

IX - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 3º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância à dotação orçamentária e disposição de recursos financeiros, observada as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formulará requerimento ao Secretário Ordenador de Despesas, devendo constar o número de pessoas necessárias, respectivas funções, locais e cargas horárias de trabalho, a serem contratados e fundamentação específica para cada contratação, com a juntada de documentos comprobatórios.

§ 2º Na hipótese de o Secretário Ordenador de Despesas concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação através do procedimento cabível.

§ 3º Os contratos por excepcional interesse público só serão considerados válidos e vigentes, após a publicação no Diário Oficial de minuta do instrumento contratual.

Art. 7º. Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares, se homem;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal;
- VI - apresentação de títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.
- VII - declaração de parentesco com inexistência de nepotismo, em conformidade com a Lei Municipal;
- VIII - declaração de inexistência de acumulação cargos fora dos ditames constitucionais.

Art. 8º A remuneração, horário e local de trabalho do pessoal contratado com fundamento nesta Lei, serão fixados no contrato celebrado.

Art. 9º Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

- I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública;
- II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
- III - sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do contrato e das demais normas conferidas pela Administração Pública;
- IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, cessação da situação excepcional ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

- I - percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

Parágrafo único. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por demanda voluntária de iniciativa do contratado;
- III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante, quando decorrente de processo seletivo;
- IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular procedimento sumário;
- V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei, ou o retorno de servidor efetivo decorrente de licença, auxílio ou por força de decisão judicial;
- VI - pela extinção ou conclusão do Programa ou Projeto do Governo Federal, estadual e/ou municipal;
- VII - nas hipóteses de o contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VIII - se o contratado faltar ao trabalho por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados, em um período de 12 meses, sem prejuízo dos descontos remuneratórios incidentais, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- IX - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importa em necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

§ 2º Caso a Administração identifique a desnecessidade do serviço para determinada secretaria, deverá promover a rescisão dos candidatos contratados.

Art. 12. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurada à ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

Art. 14. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores efetivos e da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, não se aplicando a presente exceção aos servidores efetivos do Município de Patos.

Art. 15. A contratação de excepcional interesse público que trata esta Lei não poderá ser feita se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

Art. 16. Revogam-se a Lei Municipal nº 5.745/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.238/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, ATUALIZA OS PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), com percentual de reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais, sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais, noventa centavos), em conformidade com [Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024](#).

Art. 2º Fica estabelecido o piso do magistério no montante de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos), com percentual de reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) nos termos da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro.

Art. 3º Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e 1.971 de 30 de junho de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, ESTABELECE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E O PISO NACIONAL DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específica para o exercício de 2024.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 032/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS, ESTABELECIDOS NO ANEXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 021/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...]

§ 2º São cargos de assessoramento da Diretoria Executiva:

- I – Secretário
- II – Procurador
- III – Assessor Jurídico
- IV – Controlador-Interno
- V – Assistente Técnico Financeiro e Contábil
- VI – Analista de Benefícios
- VII – Assessor Técnico.

§ 3º O valor dos vencimentos dos cargos comissionados de que trata esta Lei, fica fixado conforme o constante na tabela do Anexo I, e ainda:

I – deve ser aplicado no que couber o disposto na Lei Complementar Municipal 29/24;
II – a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, estabelecida no Art. 60 da Lei Complementar Municipal 02/24, será implantada conforme norma interna do PatosPrev levando-se em consideração responsabilidade e complexidade das atribuições da atividade/encargo especial ou ocupação designada, destinada a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerência, Direção, Coordenação e Assessoramento.

[...]

Art. 43 ...

§ 1º Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Previdência e Assistência, Secretário, Procurador, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Assistente Técnico Financeiro e Contábil, Analista de benefícios e Assessor Técnico, são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente, e submetidos ao regime estatutário, aplicando no que couber a legislação vigente para os servidores estatutários municipais.

[...]

§ 5º Fica criado o Cargo de Procurador Jurídico que assessorará a Diretoria e terá as seguintes atribuições:

- I - orientar e emitir parecer nos processos administrativos internos e externos, dentro das normas legais e defender os interesses da Autarquia Municipal de Previdência, nos âmbitos administrativos e judiciais;
 - II - orientar e acompanhar a Diretoria Executiva, subsidiando-a nos processos decisórios;
 - III - defender em juízo ou fora dele a Autarquia Municipal de Previdência nos processos em que for parte o PatosPrev;
 - IV - delegar ao Assessor Jurídico e aos demais advogados contratados que compõem o corpo jurídico do PatosPrev, a representação legal da Autarquia quando necessário.
- § 6º O Cargo Assessor Jurídico que tem como atribuição a de assessorar o Procurador Jurídico do PatosPrev, podendo agir como representante legal da Autarquia Municipal de Previdência nos processos judiciais conforme delegação e outorga do Superintendente.
- § 7º O cargo de Controlador-Interno fica criado com as seguintes atribuições:
- I - verificar a conformidade dos processos internos da Autarquia Municipal de Previdência com as normas legais e regulatórias;
 - II - prevenir irregularidades e fraudes nos processos internos;
 - III - identificar falhas nos processos;
 - IV - realizar auditorias;
 - V - acompanhar contratos e licitações;
 - VI - alertar as autoridades competentes sobre irregularidades e indicar providências para saná-las.

§ 8º Analista de Benefícios está subordinado ao Diretor de Previdência e Assistência e terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e instruir processos administrativos relativos à concessão e revisão de benefícios previdenciários, recomendando o seu deferimento, indeferimento ou providências complementares;
- II - elaborar as planilhas de cálculos de benefícios;
- III - auxiliar na elaboração de documentos de interesse dos beneficiários do PatosPrev;
- IV - auxiliar no encaminhamento dos processos de benefícios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba — TCE-PB;
- V - executar em geral os demais atos e medidas relacionadas com sua finalidade conforme determinar a norma interna do PatosPrev.

§ 9º Fica criado o cargo Assessor Técnico que assessorará a Diretoria Executiva, suas atribuições são:

- I - auxiliar na execução de atividades específicas do PatosPrev;
 - II - colaborar na elaboração e preenchimento de relatórios e outros documentos;
 - III - orientar e instruir pessoas em atividades práticas;
 - IV - recepcionar e orientar pessoas, prestando informações e dando orientações de expediente administrativo.
- [...]

Art. 2º Ficam revogados os Incisos V, VI e VII, do artigo 38, e anexo I da Lei Complementar nº 021/2022, e revoga integralmente a Lei Complementar nº 024/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O ANEXO I

CARGO	QUANTI DADE	NÍVEL	VALORES
Superintendente	01	CC1	Lei específica
Superintendente Adjunto	01	CC2	Lei específica
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC6	R\$ 1.800,00
Diretor de Previdência e Assistência	01	CC6	R\$ 1.800,00
Procurador	01	CC6	R\$ 1.800,00
Secretário PatosPrev	01	CC7	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Financeiro e Contábil	01	CC7	R\$ 1.600,00
Analista de benefícios	01	CC7	R\$ 1.600,00
Assessor Jurídico	01	CC7	R\$ 1.800,00
Controlador Interno	01	CC7	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico	01	CC7	R\$ 1.600,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 637/2025, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Patos-PB, no uso das atribuições, com base na Lei Municipal nº 4.425/15 lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. **SUBSTITUIR MEMBROS** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Maria Suzana Medeiros da Silva
Suplente: Vera Lúcia Medeiros da Silva

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Titular: Maria do Socorro Semônica da Silva

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Suplente: Izamara dos Santos Nogueira Martins

IV – SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

- Suplente: Suplente: Joice Leite

Art. 2º **NOMEAR CONSELHEIRAS**, representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil conforme Leis Municipais nº 4.425 de 10 de abril de 2015 para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Patos - PB para Gestão 2024/2028, abaixo designados:

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Titular: Emmily Khetlyn Carvalho De Araújo Bezerra
- Suplente: Francirlândia Araújo Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Titular: Laiane Ferreira Simões
- Suplente: Islanny de Andrade Leite

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Suplente: MARILIA GABRIELA COSTA SANTOS

SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

- Suplente: Juliana Kelly de Souza Almeida Santos

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

- Titular: Leylane Nóbrega Lucena
- Suplente: Edna Mylena Guedes Rodrigues

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRECHE MUNICIPAL GLAUCE BURITY

PORTARIA Nº 01/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL GLAUCE BURITY no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda:

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;
CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA, RIVANIA ALVES DE LIMA e KATIA FERREIRA COSTA, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação,

dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Sr. **VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA**, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. **RIVANIA ALVES DE LIMA** e a Sra. **KATIA FERREIRA COSTA**, nesta ordem.

- **VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- **RIVANIA ALVES DE LIMA** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- **KATIA FERREIRA COSTA** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no dom@patos.pb.gov.br

IRINEIDE DIAS PEREIRA DE SOUSA
DIRETORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 28/02/2025 até o dia 19/03/2025.

Data da abertura dos envelopes: 20/03/2025 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal Ensino Fundamental Raimunda Melo de Medeiros.
Rua: Paulo Leite n.s/n Bairro: Liberdade Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 [Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), [Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020](#), [Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020](#), [Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020](#) e [Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021](#)

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Raimunda Melo de Medeiros com endereço na Rua: Paulo Leite n. s/n Bairro: Liberdade Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min.

Patos-PB, 25 de Fevereiro de 2025.

CARLA GLAUCIANE NÓBREGA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI
CONTRATADO: FRIGOFRUTAS
CNPJ Nº: 08 966 895 / 0001 - 25
FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 166.598,40 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratificoo referido processo de dispensa.

Patos/PB, 24 de Fevereiro de 2025.

RIVALDA DA SILVA RODRIGUES MOTA
GESTORA ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 001/2025
CONTRATANTE: CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI
CONTRATADO: FRIGOFRUTAS
CNPJ Nº: 08 966 895 / 0001 - 25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI
VALOR GLOBAL: R\$ 166.598,40 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 24 de Fevereiro de 2025.

RIVALDA DA SILVA RODRIGUES MOTA
GESTORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 25/02/2025 até o dia 25/03/2025.

Data da abertura dos envelopes: 26/03/2025 às 09h00min (horário local)

Local: ESCOLA MUNICIPAL CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO.
Rua Anatelides de Lucena, S/N, Jatobá, CEP.: 58.707-415, Patos – PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 [Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), [Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020](#), [Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020](#), [Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020](#) e [Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021](#)

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na ESCOLA MUNICIPAL CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO, com endereço na Rua: Anatelides de Lucena, S/N, Jatobá, CEP.: 58.707-415, Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min.

Patos-PB, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCILEUDO LUCENA FERNANDES
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. PASTOR FRANK DYER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 27/02/2025 até o dia 19/03/2025

Data da abertura dos envelopes: 19/03/2025 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Pastor Frank Dyer
Rua: Dinamerico Palmeira, s/n Bairro: Jatobá

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 [Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), [Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020](#), [Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020](#), [Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020](#) e [Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021](#)

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Pastor Frank Dyer com endereço na Rua: Dinamerico Palmeira, s/n Bairro: Jatobá, Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Patos-PB, 27 de fevereiro de 2025.

Pelismar dos Santos Cruz Barbosa
Presidente da CPL

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIETA VIEIRA AZEVEDO
CONTRATADO: FRIGOFRUTAS
CNPJ Nº: 08 966 895 / 0001 - 25
FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 197.619,84 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratifico o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 24 de Fevereiro de 2025.

SAMARA BARBOSA DE FIGUEIREDO
GESTORA ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 001/2025
CONTRATANTE: CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIETA VIEIRA AZEVEDO
CONTRATADO: FRIGOFRUTAS
CNPJ Nº: 08 966 895 / 0001 - 25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIETA VIEIRA AZEVEDO
VALOR GLOBAL: R\$ 197.619,84 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 24 de Fevereiro de 2025.

SAMARA BARBOSA DE FIGUEIREDO
GESTORA ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL RADIALISTA PAULO PORTO

PORTARIA Nº 01/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RADIALISTA PAULO PORTO no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: **EDVALDO VIEIRA LIMA**, **ERIVANIA FERREIRA LUCENA DE SOUSA** e **DEMOSTHENES RIBEIRO ALVES**, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Sr. **EDVALDO VIEIRA LIMA**, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. **ERIVANIA FERREIRA LUCENA DE SOUSA** e a Sr. **DEMOSTHENES RIBEIRO ALVES**, nesta ordem.

- **EDVALDO VIEIRA LIMA** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- **ERIVANIA FERREIRA LUCENA DE SOUSA** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- **DEMOSTHENES RIBEIRO ALVES** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no dom@patos.pb.gov.br

ROSILDA MARTINS PERONICO
DIRETORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR DONA MARIA DAS CHAGAS CANDEIA
EMEF MARIA DAS CHAGAS CANDEIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 27/02/2025 até o dia 18/03/2025.

Data da abertura dos envelopes: 19/03/2025 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria das Chagas Candeia.
Rua: Joaquim Amaro, S/N Bairro: Monte Castelo - Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/ FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria das Chagas Candeia, com endereço na Rua: Joaquim Amaro, S/N Bairro: Monte Castelo - Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 27 de Fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA WISMAELLY
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO ESCOLAR
CRECHE MUNICIPAL CREMILDE BEZERRA WANDERLEY
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 26/02/2025 até o dia 20/03/2025.

Data da abertura dos envelopes: 21/03/2025 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal: Rua: Zacarias Oliveira Nº: S/N Bairro: Nova Conquista —Patos-pb .

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/ FNDE no 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE no 04, de 2 de abril de 2015), Lei no 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução no 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/ FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Creche Municipal Cremilde Bezerra Wanderley com endereço Rua: Zacarias Oliveira Nº: S/N Bairro: Nova Conquista — Patos-pb em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA ELIZA PEIXOTO SILVA
PRESIDENTE DA CPL

RECEITA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo nº 8.370/2024

Impugnante: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**

EMENTA

Impugnação Administrativa Tributária – Lançamentos Tributários – ISSQN – Incorporação Imobiliária Direta – Não Configuração – Relação de Emprego Não Demonstrada – Taxas de Polícia – Alvará de Construção e Habite-se – Competência Tributária Demonstrada – Ocorrência dos Fatos Geradores – Impropriedade do Pedido.

- O STJ assentou entendimento, no julgamento do REsp 1.166.039 RN, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 11.6.2010, de que não cabe a incidência do ISSQN na incorporação direta. (AgInt no AREsp n. 1.788.608/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/5/2021, DJe de 1/7/2021.)
- Não se amoldando o caso em debate ao entendimento firmado pelo STJ, em virtude de a construção ter ocorrido em terreno de terceiros, não há configuração da incorporação imobiliária direta.
- Demonstrando a autoridade fiscal a ocorrência do fato gerador, com a comprovação inequívoca da obra de construção delineada nos autos e, por outro lado, não tendo a impugnante demonstrado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito fazendário, a impropriedade da alegação do contribuinte é medida que se impõe (art. 373, CPC).
- A cobrança da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo, Retificação de Área e Verificação de Imóveis e Usucapião (Alvará de Construção) e da Taxa de Fiscalização da Regularidade, Conformidade e Conclusão de Obras e Serviços de Construção Civil Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade (Habite-se) guarda pleno fundamento com o ordenamento jurídico pátrio, a teor do disposto nos artigos 47, 54 e 85 da Lei Municipal nº 1.081/1974 – Código de Urbanismo do Município de Patos, art. 77 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional e art. 210 da Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB.
- Impugnação administrativa tributária julgada improcedente.

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 138.989,28

Cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 28/02/2025 às 14:00 horas;

Data para abertura de propostas: 13/03/2025 às 14:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 13/03/2025 às 14:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 27 de fevereiro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO: HATCH E MOTOCICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2025, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 118.697,33

Cento e dezoito mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 28/02/2025 às 13:00 horas;

Data para abertura de propostas: 13/03/2025 às 13:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 13/03/2025 às 13:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 27 de fevereiro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LENTES E ARMAÇÕES OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 422.804,00

Quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e quatro reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 28/02/2025 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 13/03/2025 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 13/03/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 27 de fevereiro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
CRECHE MUNICIPAL MARIANA MEDEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 26/02/2025 até o dia 17/03/2025.

Data da abertura dos envelopes: 17/03/2025 às 09h00min (horário local)

Local: Creche Municipal Mariana Medeiros.

Rua: Antonio Félix, s/n Bairro: Vitória- Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 [Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), [Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020](#), [Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020](#), [Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020](#) e [Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021](#)

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Creche Municipal Mariana Medeiros, com endereço na Rua: Antonio Félix, s/n Bairro: Vitória Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 26 de fevereiro de 2025.

VALDETE DE LUCENA MORAIS
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB